



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº401/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº040/2015

CONTRATO Nº 086/2016

“Contrato de fornecimento entre o Município de Muzambinho e a empresa STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com fundamento no Processo Administrativo Nº401/2015 – Pregão Nº 050/2015”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Muzambinho, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. Roosevelt Pereira de Paula, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 03.746.398/0001-06, localizada na Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, nº 731, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor Marcos Eduardo Figueiredo Carvalho, portador do CPF: 107.275.376-60 e do RG: MG163218104 doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	4556	Kg	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerado pelas unidades de Saúde, PSFs, laboratório, consultório dentário, farmácias e clínicas Médica do Município, de acordo com as resoluções: CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificado no edital e seus	10230	Sterlix	R\$10,00	R\$45.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

anexos.

A empresa vencedora deverá coletar aproximadamente _____ kg de lixo contaminado hospitalar por mês, sendo que a empresa deverá recolher quinzenalmente este lixo. Os endereços para coleta do lixo deverá ser indicado pela PM de Muzambinho, e o destino final do lixo forma e local de desprezar ou incinerar este lixo hospitalar deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora. A empresa devesa licença ambiental:

- * licenciamento pelo FEAM;
- * documentos de monitoramento pelo órgão ambiental
- * LAO de aterro sanitário de destinação de resíduos hospitalares
- * LAO para transportes de resíduos hospitalares

Os resíduos deverão ser pesados pela contratada no ato da coleta, mediante fiscalização de funcionário da PM de Muzambinho. Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer a legislação e normas pertinentes ABNT NBR/2809/1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR12810/93 - Coleta de resíduos saúde, NBR7500/94 símbolos risco e manuseio para tratamento e armazenamento de materiais, resolução CONAMA 283 de 12/07/2001, RDC/ANVISA n.33 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Nº050/2015, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$45.560,00(Quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço, após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Departamento de Compras e Licitações.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda.
- Indicar um funcionário para fiscalizar a coleta e assinar o relatório de pesagem.
- Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Prestar o serviço, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira no prazo e local estabelecidos.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material e veículo que utilizar na execução dos serviços previstos nesse contrato.
- Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos hospitalares.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I deste edital, sendo devidamente fiscalizado por responsável indicado pelo setor de Saúde. O serviço deverá ser prestado quinzenalmente, em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. Os quantitativos e especificações dos serviços serão discriminados através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Muzambinho, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

02.14.18.541.1801.2.189.339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão N°050/2015 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial do município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) – Advertência escrita.
- b) - Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Itaú de Minas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.3. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

10.4. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

10.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato não será reajustado salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentado ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) - Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) - Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) - Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 02(dois) dias sem justificativas aceitas pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) - No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Muzambinho – MG, 04 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA